



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Agosto de 2025, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla e os Auditores Relatores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Ricardo Coriolano. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Darlene Bello e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

### **1) Processo Nº 25/2025-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Jorge Luis Martelli</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Nascar Brasil Series – 2025 – Cascavel - PR</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e pôs em mesa o julgamento da preliminar de tempestividade, em razão do impedimento ao cumprimento das formalidades elencadas nos artigos 162.1 e 162.1.1 do CDA, arguida pelo Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral referente à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acatada, e o recurso considerado tempestivo. Logo após,



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

passou-se a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, que se manifestou no sentido de que a reffrida preliminar seja Acataada, e o recurso considerado tempestivo. Em seguida, o Relator deu início à leitura do voto no que diz respeito à preliminar suscitada pelo Recorrente, no sentido de que a mesma seja Rejeitada, e o processo extinto sem resolução do mérito. Após os debates, por **MAIORIA**, o Recurso **NÃO FOI CONHECIDO**, em razãoodo não atendimento à regra do artigo 162 do CDA, condição prejudicial de admissibilidade, e o processo extinto sem julgamento do mérito. Voto divergente do Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de que a preliminar seja Acolhida, e o recurso considerado tempestivo, e Conhecido. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 26/2025-CD

Objeto ..... **Recurso**  
Recorrente ..... **Pedro Alves de Lima (Representado por seu responsável, Sr. Wagner Dutra de Lima)**  
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 – 2025 – Velocitta – Mogi Guaçu - SP**  
Advogado Recorrente ..... **Dr. Jônatas Granieri**  
Procurador ..... **Dr. Tadeu Diniz**  
Relator ..... **Dr. Ricardo Coriolano**

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do representante da empresa Audace, Sr. Denis Coco e do Chefe de equipe, Sr. Eduardo Bassani. Na sequência, o D. Procurador, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, passou-se à produção das provas audiovisuais, em conjunto com a testemunhal, com a oitiva do Sr. Eduardo Bassani. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Sr. Denis Coco. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, devendo ser revogada a decisão proferida em sede de plantão da Comissão Disciplinar, restabelecendo a punição aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa.